



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre a realização e o registro das atividades referentes ao componente curricular 'Atividades Complementares' dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) – UFPA.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As 'Atividades Complementares' constituem componente curricular obrigatório dos cursos de mestrado e doutorado do PPGCF/UFPA, devendo contemplar atividades de Extensão, Ensino e Pesquisa, em consonância com o regimento geral de pós-graduação da UFPA, com a Política Nacional de Pós-Graduação e diretrizes da CAPES.

Art. 2º Os discentes devem comprovar o cumprimento das 'Atividades Complementares', de acordo com a carga horária/créditos previstos em sua estrutura curricular, a saber:

I – Mestrado: 120 horas (04 créditos)¹;

II – Doutorado: 180 horas (6 créditos).

Art. 3º Em regra geral, para a contabilização das 'Atividades Complementares', será aplicada a conversão de horas em créditos de 1 crédito = 30 horas, salvo os casos previstos na tabela de equivalência (Anexo I) desta IN.

CAPÍTULO II – CATEGORIAS DE ATIVIDADES E LIMITES

Art. 4º As 'Atividades Complementares' contemplam atividades de extensão, pesquisa e ensino de caráter suplementar àquelas previstas na estrutura curricular/proposta dos cursos de mestrado e doutorado do programa.

Parágrafo único. Somente serão admitidas atividades que se enquadrem na área da farmácia ou que tenham clara afinidade e relevância para as ciências farmacêuticas.

Art. 5º Os discentes devem cumprir atividades em ao menos duas categorias distintas, respeitando os seguintes limites e proporções:

I – Extensão: mínimo de 50% e máximo de 70% da carga horária exigida;

II – Pesquisa: até 30% da carga horária exigida;

III – Ensino: até 30% da carga horária exigida.

CAPÍTULO III – ATIVIDADES CONTEMPLADAS

Art. 6º Atividades de extensão²:

§ 1º Somente serão contempladas atividades/projetos de extensão previamente registrados no programa que incluam em sua equipe docentes do programa.

¹ Conforme documento de área da CAPES, em atividades práticas, cada crédito corresponde a 30 horas de atividade.

² A extensão universitária é o processo educativo, cultural, científico e político, promovendo uma interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade. Seu principal objetivo é aproximar a universidade da comunidade não acadêmica de nível superior, compartilhando o conhecimento produzido e, ao mesmo tempo, aprendendo com a realidade e as demandas do público externo, visando à transformação social e à democratização do saber.



§ 2º Os projetos podem ser desenvolvidos a partir de iniciativa discente, que poderá coordená-los sob supervisão docente.

§ 3º Todos os projetos de extensão devem contemplar atividades presenciais.

§ 4º Estão contempladas as atividades de divulgação e popularização do conhecimento científico e integração universidade-comunidade externa à UFPA.

Art. 7º Atividades de Ensino:

§ 1º Estão contempladas atividades de caráter suplementar, alinhadas à área de formação, relacionadas ao processo de planejamento, ensino, orientação e avaliação acadêmica, como:

- a. Orientação/coorientação de TCC;
- b. Ministração de cursos e treinamentos para a comunidade acadêmica de nível superior;
- c. Participação como examinador em bancas de qualificação/conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*;
- d. Atuação como docente ou tutor em disciplinas afins às ciências farmacêuticas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

Art. 8º Atividades de Pesquisa:

§ 1º Estão contempladas atividades de caráter suplementar, alinhadas à área de formação, relacionadas ao processo de investigação, intercâmbio e divulgação científica, como:

- a. Realização de missão científica em instituições nacionais e internacionais;
- b. Organização de eventos científicos;
- c. Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- d. Ministração de palestras ou equivalentes em eventos científicos;
- e. Avaliação de trabalhos em eventos científicos;
- f. Revisão de artigos/livros/capítulos de livros para editoras e revistas; e
- g. Premiações em eventos científicos.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO DE COMPROVANTES

Art. 9º Para que seja admitido, o comprovante de realização de atividade deve:

I – Possuir caráter formal e rastreável, sendo emitido pela instituição promotora ou por autoridade legalmente constituída para este fim;

II – Comprovar atividade realizada em data posterior à sua matrícula no respectivo curso, mestrado ou doutorado, que estejam cursando;

III – Apresentar explicitamente a carga horária cumprida pelo discente na atividade, excetuando-se os documentos referentes a atividades especificadas na tabela de equivalência (anexo I).

Art. 10 Cada comprovante validado será contabilizado uma única vez, sendo vedada a dupla contagem de atividades.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS

Art. 11 O discente deverá solicitar formalmente a concessão dos créditos de atividades complementares, protocolando os seguintes documentos:



I – Formulário de solicitação (anexo II);

II – Documentos comprobatórios das atividades informadas, na ordem em que constem no formulário de solicitação.

§ 1º A integralização das atividades complementares constitui pré-requisito para a solicitação de agendamento e defesa de dissertação ou tese.

§ 2º A solicitação de que trata o caput deve ser realizada até o 18º mês do curso de mestrado ou até o 36º mês do curso de doutorado.

Art. 12 A Comissão de Acompanhamento Discente avaliará a solicitação, emitindo parecer:

I – Deferida – quando verificar que os documentos apresentados são válidos e cumprem integralmente as normas desta IN;

II – Pendente – quando verificar documentos que não cumpram os requisitos e/ou que não foi cumprida integralmente a carga horária/créditos conforme previsto nesta IN;

III – Indeferida – quando verificar que os documentos apresentados ou as respectivas atividades não atendem aos requisitos dispostos nesta IN.

§ 1º No parecer constarão os comprovantes/atividades que eventualmente não tenham sido validados.

§ 2º O resultado da avaliação será comunicado ao discente pela secretaria do Programa.

§ 3º O discente poderá recorrer de pareceres “Pendente” ou “Indeferida” no prazo de 15 dias corridos, resolvendo os problemas identificados pela comissão.

§ 4º Caso os problemas identificados não possam ser resolvidos, o discente poderá submeter nova solicitação, apresentando novos comprovantes, atentando para os prazos estabelecidos no Art. 11.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento Discente e pelo colegiado do Programa.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 23 de setembro de 2025

Enéas de Andrade Fontes Júnior
Coordenado do PPGCF/UFPA



ANEXO I – Tabela de Equivalência de Atividades Complementares

| Atividades de pesquisa (máx. 30%) | | | |
|--|----------------|---------------|--------------|
| Atividade | Unidade | Limite | Horas |
| Artigos científicos em revista A1 ³ (1º autor) | Artigo | Até 1 | 36 |
| Artigos científicos em revista A1 (coautor) | Artigo | Até 2 | 18 |
| Artigos científicos em revista A2 (1º autor) | Artigo | Até 1 | 24 |
| Artigos científicos em revista A2 (coautor) | Artigo | Até 2 | 12 |
| Artigos científicos em revista A3 (1º autor) | Artigo | Até 1 | 20 |
| Artigos científicos em revista A3 (coautor) | Artigo | Até 2 | 10 |
| Livro publicado (com ISBN) | Livro | Até 1 | 20 |
| Capítulo de livro (com ISBN) | Capítulo | Até 2 | 08 |
| Depósito de patente | Patente | Até 1 | 20 |
| Publicação de patente | Patente | Até 1 | 36 |
| Resumo em anais de evento regional | Resumo | Até 4 | 05 |
| Resumo em anais evento nacional | Resumo | Até 4 | 08 |
| Resumo em anais evento internacional | Resumo | Até 4 | 10 |
| Trabalho em evento científico (apresentador) | Apresentação | Até 4 | 10 |
| Trabalho em evento científico (coautor) | Trabalho | Até 4 | 05 |
| Premiação em evento científico | Prêmio | Até 4 | 15 |
| Viagem de campo nacional (min. 20 dias) | Viagem | Até 2 | 15 |
| Viagem de campo internacional (min. 20 dias) | Viagem | Até 2 | 30 |
| Revisão de artigo para revista A3 ou superior | Revisão | Até 2 | 05 |
| Parecer técnico para agência de fomento | Parecer | Até 2 | 05 |
| Atividades de Ensino (máx. 30%) | | | |
| Atividade | Unidade | Limite | Horas |
| Orientação concluída (IC/TCC) | orientação | até 2 | 10 |
| Coorientação concluída (IC/TCC) | coorientação | até 2 | 05 |
| Organização de atividades de ensino | Atividade | Até 4 | 10 |
| Monitoria | semestre | Até 2 | 05 |
| Ministração de minicurso, curso ou treinamento ≥20h | curso | Até 4 | 05 |
| Avaliador em eventos acadêmicos | Evento | Até 4 | 05 |
| Preceptoria (graduação ou residência) | semestre | até 2 | 05 |
| Atividades de extensão (máx. 70%) | | | |
| Atividade | Unidade | Limite | Horas |
| Coordenação de projeto registrado no programa | Projeto | Até 2 | 20 |
| Organização de ações extensionistas | Ação | Até 4 | 10 |
| Autoria de produto de divulgação científica registrado (impresso, digital, audiovisual etc.) | Produto | Até 4 | 10 |
| Organização de eventos (congressos, simpósios etc.) | Evento | Até 2 | 05 |

³ A classificação da revista deve ser feita com base no documento de área vigente da área 19-Farmácia.



ANEXO II – Formulário de Solicitação de Créditos de Atividades Complementares

| | | |
|---|-------------------|------------------------------|
| Discente: | | |
| Curso: () mestrado () doutorado | Matrícula: | Ingresso: ___/___/___ |
| <p>Pelo presente, encaminho e solicito a avaliação dos documentos abaixo listados, em conformidade com a IN-PPGCF nº 01/2025, para fins de concessão dos créditos correspondentes ao componente curricular 'Atividades Complementares', como requisito para a integralização de curso.</p> <p>Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade das cópias de documentos encaminhados, comprometendo-me a apresentar os originais a qualquer tempo que sejam solicitados pelo Programa.</p> <p>Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações apresentadas implicará penalidades cabíveis, notadamente no que diz respeito "DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA, CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL E DE OUTRAS FALSIDADES" previstas no Código Penal Brasileiro (Art. 296 a 308), sem prejuízo das demais possíveis sanções administrativas e civis.</p> <p>Declaro, ainda, estar de acordo com a coleta, tratamento e compartilhamento dos dados pessoais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para os fins informados.</p> | | |
| Relatório de Atividades Realizadas | | |
| Atividades de Pesquisa: | | |
| Atividade | Documento | CH |
| | | |
| | | |
| | | |
| Atividades de Ensino: | | |
| Atividade | Documento | CH |
| | | |
| | | |
| | | |
| Atividades de Extensão: | | |
| Atividade | Documento | CH |
| | | |
| | | |
| | | |

Local e data: _____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Discente